

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013 e posteriores alterações, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ELISAMELRY FALCAO DA SILVA COSTA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 9 - HORIZONTE) integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 24 de Fevereiro de 2017. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de abril de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº0968/2015-GAB, da lavra do Secretário da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº2251613/2017-VIPROC, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO**, o Ato datado de 20 de março de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2017, que **nomeou**, a servidora **ELISAMELRY FALCAO DA SILVA COSTA**, para exercer o cargo de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, lotada na PACAJUS CEJA DE PACAJUS (NÍVEL A), integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza 06 de abril de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº0364/2017 - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº31.221 de 03 de Junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Junho de 2013 **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos do art.41, parágrafo único da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **VANDA LUCIA DE CARVALHO MESQUITA** para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, lotado(a) no(a) FORTALEZA - R6 - EEFM PROFESSORA TELINA BARBOSA DA COSTA (NÍVEL B), integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Março de 2017 até ulterior deliberação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de abril de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº0435/2017- GAB.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O DISCIPLINAMENTO DO AFASTAMENTO DOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAG DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA PARTICIPAR DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº10.884 de 02.02.84, Lei Nº9.826 de 14.05.74, Lei Nº12.066/93 e, CONSIDERANDO os Decretos nº25.851 de 12/04/2000, nº28.871 de 10/09/2007, nº29.642 de 05/02/2009, **RESOLVE**:

Art.1º- Estabelecer normas internas e procedimentos operacionais, no âmbito da Secretaria da Educação, relativos aos afastamentos dos integrantes do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica para

participação em programas de pós-graduação "Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado), no País e/ou no exterior, de acordo com os objetivos estratégicos da SEDUC, no que diz respeito às atividades de gestão, de ensino e avaliação.

SEÇÃO 1 - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO
Art.2º- Poderá ser afastado para participar de programa de pós-graduação o integrante do Grupo Ocupacional MAG da Secretaria da Educação que atenda simultaneamente aos seguintes critérios:

I. seja Profissional do Grupo MAG, detentor de cargo efetivo ou de função, lotado no âmbito da Secretaria da Educação do Estado – SEDUC;
II. não tenha sofrido penalidades por meio de advertência ou suspensão nos dois anos que antecedem a data do protocolo da solicitação do afastamento;

III. tenha adquirido estabilidade funcional com publicação em Diário Oficial do Estado;

IV. não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
V. não seja beneficiário de título equivalente àquele a ser conferido pelo programa de pós-graduação pleiteado;

VI. que na data prevista para o final do curso falte, no mínimo, o dobro do período do afastamento para que o servidor preencha os requisitos de aposentadoria;

VII. não tenha sido beneficiado com afastamento para programa de pós-graduação de mesma titulação;

VIII. não tenha se afastado ao longo de sua vida funcional nas hipóteses de afastamento previstas no artigo 68, incisos XVIII, XIX e XX da Lei Nº9.826 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado) de 14 de maio de 1974;

IX. não tenha usufruído do afastamento previsto no Art.115 (licença para trato de interesse particular) da lei Nº9.826 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado) de 14 de maio de 1974, nos últimos dois anos;
X. tenha tido no máximo 12 (doze) faltas não recuperadas nos dois anos letivos anteriores ao da solicitação do afastamento.

Art.3º- Os afastamentos dos integrantes do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica para participação em programas de pós-graduação "Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado), no País e/ou no exterior poderão se dar nos seguintes prazos:

I – para cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado acadêmicos, o afastamento se dará de forma integral na carga horária semanal referente a matrícula do servidor, nos prazos já estabelecidos no Decreto nº25.851 de 12/04/2000, nº28.871 de 10/09/2007 e suas alterações posteriores;
II – para cursos de Mestrado Profissional, poderá ser concedido ao servidor tratado no caput deste artigo, durante a realização do referido curso, afastamentos da seguinte forma:

a) de forma integral, nos dias de aulas presenciais, de acordo com cronograma anexado ao processo, nos cursos que são realizados fora do município de exercício do servidor, no período de realização do curso ou;

b) de forma integral por até no máximo 60 (sessenta) dias ou de forma parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do referido servidor, por até no máximo 120 (cento e vinte) dias, de acordo com solicitação do servidor, anexada aos autos.

Art.4º - As solicitações de afastamento serão julgadas considerando as áreas relacionadas à formação e/ou ao exercício atual do profissional do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica solicitante, o caráter inovador do programa/curso ou o interesse da instituição e dependerão de autorização do Secretário da Educação do Estado.

Art.5º - Os afastamentos solicitados somente se efetivarão mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual quando o curso for realizado fora do País ou fora do Estado ou mediante Portaria do Dirigente Máximo do órgão/entidade quando realizado dentro do Estado conforme §1º do Art.1º do Decreto Nº25.851 de 12 de abril de 2000.

Art.6º - Serão considerados somente os pedidos de afastamento para cursos avaliados e recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou para cursos integrantes de acordos celebrados entre a instituição de ensino e a CAPES.

SEÇÃO 2 – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art.7º - A solicitação para participar de programas de pós-graduação deverá ser encaminhada pelo interessado, por meio de processo protocolado na Secretaria da Educação contendo os seguintes documentos anexados pelo servidor:

I. formulário de solicitação de afastamento (modelo no site da SEDUC) contendo: nome do interessado, matrícula funcional, cargo/função, órgão/entidade de origem, unidade de exercício, justificativa e data de início e término do afastamento;

II. comprovante expedido pela instituição ofertante de que o professor foi aceito para o programa de pós-graduação;



III. documento da instituição ofertante constando informações sobre o curso: modalidade, período e local de realização, carga horária, linhas/eixos de investigação, horário de execução das atividades com caracterização das cargas presenciais;

IV. Termo de Compromisso assinado pelo requerente ao afastamento aceitando as condições do afastamento;

V. ofício do chefe imediato afirmando ter ciência quanto ao pedido de afastamento (modelo no site da SEDUC).

Art.8º - O processo de solicitação do afastamento, além dos itens citados acima, deverá ser instruído para decisão superior com os seguintes documentos anexados pela SEDUC/COGEP:

I. documento da Coordenadoria de Gestão - COGEP atestando o cumprimento dos critérios definidos nos artigos 2º, 4º e 6º desta Portaria;

II. ficha funcional do servidor e relatórios complementares com as informações previstas no art.2º desta Portaria;

III. avaliação da CAPES, no caso de curso no país e, termo de acordo ou parceria com a CAPES, no caso de curso fora do país.

Art.9º - Os pleitos serão avaliados e julgados pela Secretaria da Educação no prazo de 30 dias a partir da data da formalização do processo de solicitação.

§1º Serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica da SEDUC e decisão superior somente os pleitos que atendam aos critérios estabelecidos nos artigos. 2º, 7º e 8º.

§2º O servidor cujo pleito não se enquadrar nos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, será informado por ofício pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP.

SEÇÃO 3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art.10º - Os pedidos de prorrogação de afastamento serão dirigidos à Secretaria da Educação, devidamente instruídos.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento da prorrogação, o servidor terá o prazo máximo de 30 dias para reassumir suas atividades.

Art.11 - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com:

I. formulário de solicitação de prorrogação (modelo no site da SEDUC);

II. documento expedido pela instituição ofertante do curso contendo as disciplinas e atividades acadêmicas já cumpridas pelo servidor, bem como desempenho e frequência obtidas.

Art.12 - Os pedidos de prorrogação em caráter especial previstos no art.º 1º do Decreto Nº28.871 de 12 de setembro de 2007, serão analisados mediante apresentação de declaração do orientador em que conste a justificativa da necessidade de prorrogação do prazo para defesa da dissertação/tese.

SEÇÃO 4 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DURANTE O AFASTAMENTO

Art.13 - O servidor afastado é considerado, para todos os efeitos, como em efetivo exercício, percebendo todas as vantagens e direitos, exceto PVR/FUNDEB conforme previsto no Art.2º, ítem V, da Lei Nº15.243/2012 e auxílio alimentação, quando for o caso.

Art.14 - O servidor que deixar de obter o título para o qual obteve afastamento deverá reembolsar o montante que o Estado desembolsou durante o afastamento, corrigido monetariamente, correspondente aos seus vencimentos e demais vantagens gozadas durante o período de afastamento.

Art.15- O servidor afastado deverá apresentar no prazo de 60 dias após o encerramento do período acadêmico à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP a adimplência das obrigações por ele assumidas junto à instituição promotora do curso, incluindo: frequência, aproveitamento das disciplinas cursadas e os relatórios previstos no art.5º do Decreto Nº25.851 de 12 de abril de 2000.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na notificação do servidor, após o que, mantido o descumprimento da norma, será suspensa a concessão do afastamento e o servidor deverá retornar de imediato às suas funções, conforme disposto no art.6º do Decreto Nº25.851 de 12 de abril de 2000.

Art.16 - O servidor que trancar a matrícula ou se desligar do programa de pós-graduação deverá retornar imediatamente às suas funções e restituir os valores recebidos durante o período de afastamento de acordo com o disposto no artigo 14 desta Portaria.

SEÇÃO 5 - DAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

Art.18 - Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEDUC responsável por:

I. Instruir e proceder à análise técnica do processo de afastamento, notificar os servidores quanto às decisões relativas ao afastamento e, determinar a suspensão dos afastamentos que infringirem as normas em vigor;

II. providenciar a elaboração dos atos de afastamento autorizados;

III. acompanhar os servidores afastados quanto ao cumprimento das obrigações e deveres estabelecidos nas normas em vigor, bem como, lotação, datas de retorno e prorrogação;

IV. providenciar ajustes no sistema de gestão de pessoas para permitir uma boa gestão da situação funcional dos servidores afastados;

V - informar e divulgar aos servidores sobre a legislação, decisões, condições, direitos e obrigações referente ao afastamento para estudo.

Parágrafo único - O servidor solicitante do afastamento assinará Termo de Compromisso junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep) que incluirá os seguintes pontos:

I. cumprimento das obrigações acadêmicas do programa para o qual foi aceito, de acordo com artigo. 5º do Decreto Nº25.851 de 12 de abril de 2000;

II. a apresentação do título obtido e trabalho final do curso;

III. ciência da impossibilidade de novo afastamento para interesse particular, durante o curso ou após o término do curso por período igual ao dobro do período do afastamento;

IV. disponibilidade para serem multiplicadores na rede pública de educação dos conteúdos curriculares trabalhados no programa de pós-graduação.

SEÇÃO 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 – Os servidores que se afastarem para programas de pós-graduação serão lotados, quando do seu retorno, preferencialmente, nas unidades de exercício de origem por ocasião da concessão do afastamento.

Art.20 – Fica delegado ao Secretário Adjunto e, na sua ausência, ao Secretário Executivo o ato de autorização do afastamento para participação em programa de pós-graduação dentro do Estado e anuência do afastamento, quando fora do Estado ou País.

Art.21 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº440, de 12 de abril de 2016, publicada no DOE em 15 de abril de 2016. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de maio de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0439/2017-GAB - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada pelo Decreto nº31.479, de 12 de maio de 2014, regulamentado pelo Decreto nº31.651, Diário Oficial de 17 de dezembro de 2014, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, considerando a comprovação de fatos supervenientes que retardaram a apuração e processamento das informações necessárias ao pagamento do benefício. Junho/2017. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2017.

Rita de Cássia Tavares Colares
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0439/2017, EM 05 DE MAIO DE 2017

Ordem	Nome	Cargo ou Função	Matrícula	Valor TICKET	Quantidade	Valor Total
1	ABIGAIL GAMA TAVARES	Professor Pleno I	302980-1-2	12,11	21	254,31
2	ABNER D ANGELO RIOS MORAIS	Professor Pleno I	302163-1-8	12,11	21	254,31
3	ABRAAO ALVES DO NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	300164-1-6	12,11	21	254,31
4	ABRAAO CAMPOS DE OLIVEIRA	Professor Especializado	480491-1-7	12,11	21	254,31
5	ABRAHAO GOMES DOS SANTOS NETO	Professor Especializado	479552-1-1	12,11	21	254,31
6	ACACIO FONSECA SALUSTIANO	Professor Pleno I	302694-1-1	12,11	21	254,31
7	ACACIO LEANDRO MACIEL SIMOES	Professor Pleno I	303790-1-2	12,11	21	254,31
8	ACACIO LINO DO CARMO	Professor Pleno I	301825-1-0	12,11	21	254,31
9	ACASSIA MARIA DE CARVALHO FROTA	Professor Pleno I	305307-1-3	12,11	21	254,31

